



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Of. CL.nº 04/2014

São Jerônimo, 12 de março de 2014.

Prezado Senhor:

Na oportunidade, solicitamos a Vossa Senhoria, parecer sobre os três orçamentos do Projeto para Plano de Prevenção Contra Incêndio, encaminhado pelo Presidente da Câmara a esta Comissão para posterior dispensa de licitação ou não.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Luis Paulo Araújo Machado
Presidente da Comissão de Licitação

Ilmo. Sr.
Marco Sagini
MD. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores
São Jerônimo – RS.

Recebido em

13/03/2014



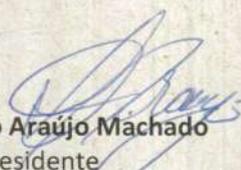
Rio Grande do Sul

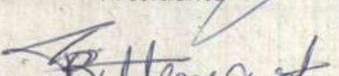
Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

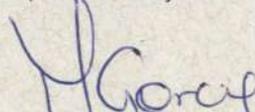
ATA N.º 04/2014

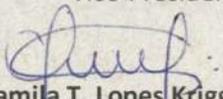
Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, às 15:30 horas, no prédio do Poder Legislativo, reuniu-se a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, sob a Presidência do Sr. Luis Paulo Araújo Machado e com a presença das seguintes: Magda Rosani de Campos Garcia (Vice-Presidente), Taís de Campos Bittencourt (1ª Secretária) e Camila T. Lopes Krigger (2ª Secretária), para analisar orçamentos de Projeto de Plano de Prevenção Contra Incêndio. Orçamento da Safety Equipamentos de Proteção LTDA no valor de R\$ 4.963,00, orçamento da Empresa Presul Comércio e logística no valor de R\$ 5290,00 e o orçamento da Empresa Prontidão Extintores no valor de R\$ 5400,00. A Comissão decidiu enviar os três orçamentos para análise e parecer do Assessor Jurídico para posteriormente se posicionar pela dispensa ou não da licitação. Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que fosse encerrada a presente reunião e digitada a presente Ata.

São Jerônimo, 12 de março de 2014.


Luis Paulo Araújo Machado
Presidente


Taís de Campos Bittencourt
1ª Secretária


Magda Rosani de Campos Garcia
Vice-Presidente


Camila T. Lopes Krigger
2ª Secretária



*Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo
Rio Grande do Sul*

DO: PROCURADOR JURÍDICO
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER SOBRE ORÇAMENTOS DO PROJETO PPCI
Of. CL Nº 04/2014 de 12/03/2014

Vem ao exame deste Procurador Jurídico a Ata nº 04/2014 bem como orçamentos das empresas Safety Equipamentos de Proteção Ltda, PRESSUL Comércio e Logística e Prontidão Comércio de Extintores e Serviços Ltda para análise quanto à dispensa de licitação e posterior contratação dos serviços ofertados.

É o breve Relatório.

Propõe o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores que seja realizado Plano de Prevenção Contra Incêndio justificando que deve adequar-se à legislação vigente bem como visando a proteção dos funcionários e munícipes que freqüentam o Poder Legislativo Municipal.

Nos termos apresentados, este Procurador Jurídico entende que a Câmara Municipal pode realizar a contratação pelo menor valor do serviço PPCI por dispensa de licitação com supedâneo na Lei federal nº 8.666/93, art. 24, Inc. II da Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública. Segue parecer nº 539/2014 da Dallagnol Advogados Associados.

Este é o meu entendimento, sem embargos de opiniões divergentes.

É, sob censura, o parecer.

São Jerônimo, 19 de março de 2014.


Marco Aurélio Sagini da Silva

Procurador Jurídico

-Orientação 539/2014

Trata-se de pedido de orientação realizado pela Câmara de Vereadores de São Jerônimo para verificação de procedimento a ser adotado para contratação de empresa responsável pela elaboração de plano de prevenção de incêndio (PPCI), sem execução. Acrescenta que foram conseguidos três orçamentos com empresas habilitadas para o serviço proposto.

Conforme documentação que acompanha a consulta, verifica-se que os valores orçados pelas empresas são inferiores à previsão do Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93. Isso posto, nos termos da legislação vigente, constata-se que os valores do serviço subsumem-se à previsão da mencionada legislação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dessa forma, entende-se que a Câmara Municipal pode realizar contratação, pelo menor valor, do serviço de PPCI, por dispensa de licitação, diante do fato de haver três orçamentos distintos, cujas propostas estão abaixo do mínimo exigido pela Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. II, da lei geral das licitações e contratos da Administração Pública.

Sendo o que tínhamos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 17 de março de 2014.

Oldemar J. Meneghini Bueno
OAB/RS 30.847

Vanessa Dorneles Schinke
OAB/RS 80.585A
OAB/DF 28.204



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Of. CL.nº 05/2014

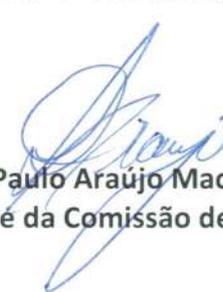
São Jerônimo, 19 de março de 2014.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que vimos à presença de Vossa Excelência, informar que na Reunião da Comissão de Licitação realizada no dia 19.03.2014, às 16:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, a Comissão de Licitação entendeu que a dispensa de licitação para aquisição de Projeto Proteção Contra Incêndio da Empresa Safety Equipamentos de proteção LTDA. É possível a dispensa com embasamento no art. 24 inciso II da Lei 8666/93. Segue em anexo cópia da ata da reunião.

Em respeito às disposições da Lei das Licitações, encaminhamos o processo à consideração dessa Presidência, para adjudicação ou não.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.


Luis Paulo Araújo Machado
Presidente da Comissão de Licitação

Exmo. Sr.
Artur dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Jerônimo – RS.

Recebido em
19/03/2014
Camilla Kirstein



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

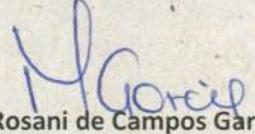
ATA N.º 05/2014

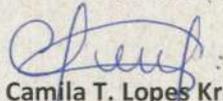
Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, às 16:00 horas, no prédio do Poder Legislativo, reuniu-se a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, sob a Presidência do Sr. Luis Paulo Araújo Machado e com a presença das seguintes: Magda Rosani de Campos Garcia (Vice-Presidente), Taís de Campos Bittencourt (1ª Secretária) e Camila T. Lopes Krigger (2ª Secretária), para analisar orçamentos de Projeto de Plano de Prevenção Contra Incêndio, Orçamento da Safety Equipamentos de Proteção LTDA no valor de R\$ 4.963,00, orçamento da Empresa Presul Comércio e logística no valor de R\$ 5290,00 e o orçamento da Empresa Prontidão Extintores no valor de R\$ 5400,00. A Comissão decidiu pelo orçamento de menor preço da Empresa Safety Equipamentos de Proteção LTDA no valor de R\$ 4963.00 e optou pela dispensa de licitação embasada no parecer jurídico em anexo. A Comissão ressalta ainda que de acordo com lei de licitações, a empresa deverá apresentar documentação legal e é possível a dispensa de acordo com o artigo 24 inciso II da Lei 8666/93. Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente que fosse encerrada a presente reunião e digitada a presente Ata.

São Jerônimo, 19 de março de 2014.


Luis Paulo Araújo Machado
Presidente


Taís de Campos Bittencourt
1ª Secretária


Magda Rosani de Campos Garcia
Vice-Presidente


Camila T. Lopes Krigger
2ª Secretária



*Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo
Rio Grande do Sul*

DO: PROCURADOR JURÍDICO
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER SOBRE ORÇAMENTOS DO PROJETO PPCI
Of. CL Nº 04/2014 de 12/03/2014

Vem ao exame deste Procurador Jurídico a Ata nº 04/2014 bem como orçamentos das empresas Safety Equipamentos de Proteção Ltda, PRESSUL Comércio e Logística e Prontidão Comércio de Extintores e Serviços Ltda para análise quanto à dispensa de licitação e posterior contratação dos serviços ofertados.

É o breve Relatório.

Propõe o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores que seja realizado Plano de Prevenção Contra Incêndio justificando que deve adequar-se à legislação vigente bem como visando a proteção dos funcionários e munícipes que freqüentam o Poder Legislativo Municipal.

Nos termos apresentados, este Procurador Jurídico entende que a Câmara Municipal pode realizar a contratação pelo menor valor do serviço PPCI por dispensa de licitação com supedâneo na Lei federal nº 8.666/93, art. 24, Inc. II da Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública. Segue parecer nº 539/2014 da Dallagnol Advogados Associados.

Este é o meu entendimento, sem embargos de opiniões divergentes.

É, sob censura, o parecer.

São Jerônimo, 19 de março de 2014.


Marco Aurélio Sagini da Silva

Procurador Jurídico

Rua: Osvaldo Aranha, 175 - Fone (Fax): (51) 36511811/36511195
e-mail: marcosagini@hotmail.com
CEP 96700-000 - São Jerônimo - RS.

- Orientação 539/2014

Trata-se de pedido de orientação realizado pela Câmara de Vereadores de São Jerônimo para verificação de procedimento a ser adotado para contratação de empresa responsável pela elaboração de plano de prevenção de incêndio (PPCI), sem execução. Acrescenta que foram conseguidos três orçamentos com empresas habilitadas para o serviço proposto.

Conforme documentação que acompanha a consulta, verifica-se que os valores orçados pelas empresas são inferiores à previsão do Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93. Isso posto, nos termos da legislação vigente, constata-se que os valores do serviço subsumem-se à previsão da mencionada legislação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dessa forma, entende-se que a Câmara Municipal pode realizar contratação, pelo menor valor, do serviço de PPCI, por dispensa de licitação, diante do fato de haver três orçamentos distintos, cujas propostas estão abaixo do mínimo exigido pela Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. II, da lei geral das licitações e contratos da Administração Pública.

Sendo o que tínhamos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 17 de março de 2014.

Oldemar J. Meneghini Bueno
OAB/RS 30.847

Vanessa Dorneles Schinke
OAB/RS 80.585A
OAB/DF 28.204



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

EDITAL

(Dispensa de Licitação)

ARTUR DOS SANTOS, Presidente da Câmara Vereadores de São Jerônimo, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Aquisição de Projeto Proteção Contra Incêndio da Empresa Safety Equipamentos de proteção LTDA no valor R\$4.963,00.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 21 de março de 2014.

A DOS SANTOS
Artur dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Despacho

Vistos.

Ratifico, por revestido das formalidades legais, na forma do disposto da Lei das Licitações, dispensa de licitação para aquisição de Projeto Proteção Contra Incêndio da Empresa Safety Equipamentos de proteção LTDA.

Especifica-se edital para publicação na imprensa, e produção dos demais atos legais.

Publica-se.

Em 20 de março de 2014.


Artur dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo/RS

CONTRATADO: Safety Equipamentos de Proteção LTDA.

Objeto: Aquisição de Projeto Proteção Contra Incêndio da Empresa Safety Equipamentos de proteção LTDA.

Valor Total: R\$ 4.963,00 (Quatro mil novecentos e sessenta e três reais).

Artur dos Santos
Artur dos Santos
Presidente

23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: SÃO JERÔNIMO CÂMARA MUNICIPAL, com sede, na Rua Osvaldo Aranha, 175, bairro Centro, Cep 96700-000, cidade São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 90.893.439/0001-83, neste ato representada pelo seu Responsável Legal **ARTUR DOS SANTOS**, Brasileiro, CPF 443.080.350-15, IDT Nº 8034706765, residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, 543, bairro Bela Vista, Cep 96700-000, Cidade São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul.

CONTRATADA: SAFETY EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, com sede em Charqueadas, na Av. Cruz de Malta, nº 1018, Bairro Centro, Cep 96745-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 11.384.871/0001-72, e no Cadastro Estadual sob o nº 236/0039525, neste ato representada pelo seu sócio gerente **Jeferson Lair Teichinkoski**, brasileiro, casado, Técnico em Segurança do Trabalho, Carteira de Identidade nº 4051476201, CPF nº 697614690-34, residente e domiciliado na Rua Ricardo Louzada, nº 882 - Frente, bairro Beira Rio, Cep 96745-000, na Cidade de Charqueadas, no Estado do Rio Grande do Sul.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de IMPLANTAÇÃO DE PPCI (Projeto de Prevenção e Proteção e Contra Incêndio) da Câmara Municipal de São Jerônimo, conforme especificações técnicas regidas pela LEI 14.376 de 26 de dezembro de 2013 (atualizada até a LEI Complementar nº 14.555 de 2 de Julho de 2014), Instrução Técnica nr 001.1/2014, Norma Regulamentadora 23 e NBR 9077 / 1993, e, Regulamentação Técnica nº 0014/CCB/BM/2003, vigentes até a presente data, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, dos serviços de IMPLANTAÇÃO DE PPCI (Projeto de Prevenção e Proteção e Contra Incêndio), da Câmara Municipal de São Jerônimo, pelo período de 5anos a contar da data de assinatura do responsável no projeto de PPCI.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. É obrigação de a CONTRATADA promover os serviços de Implantação do sistema de Combate à Incêndio, desenvolvendo as seguintes atividades:

a) Levantamento, Mapeamento, Classificação de Riscos de Incêndio, conforme as tabelas em anexo na LEI 14.376 de 26 de dezembro de 2013 (atualizada até a LEI Complementar nº 14.555 de 2 de Julho de 2014);

b) Elaborar, executar e Apresentar junto ao Corpo de Bombeiros, toda a documentação, onde consta o PPCI, para que possa ser aprovado o ALVARÁ de Prevenção e Combate à Incêndio;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE está obrigada a:

- a) **Fornecer as condições necessárias** para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas ao Levantamento e Implantação do Sistema de Combate à Incêndio;
- b) Colocar o presente ALVARÁ de Combate a incêndio exposto em local visível no evento;
- c) Responsabilizar-se por manter em perfeitas condições todos os sistemas instalados para combate a incêndio;
- d) Responsabilizar-se em informar à CONTRATADA, quando houver alguma modificação no evento;

DOS BENEFICIÁRIOS

Cláusula 4ª. Será beneficiária dos serviços prestados pela CONTRATADA, a própria CONTRATANTE, sem afiliações;

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. Pela Elaboração do Projeto de PPCI da Câmara Municipal, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 4.963,00 (quatro mil e novecentos e sessenta e três reais);

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA na seguinte condição: R\$ 4.963,00 (quatro mil e novecentos e sessenta e três reais), pagos em débito em conta que consta em Nota Fiscal de Serviço, fornecida pela contratada, para encaminhamento e solicitação da emissão do alvará de Combate a Incêndio.

Cláusula 7ª. O não pagamento, no prazo, das quantias estabelecidas acima, acarretará multa de 20% do valor previsto na cláusula 5ª.

Cláusula 8ª. Deverão ser acertados entre as partes, em caso de necessidade de alteração devido às leis de combate a incêndio, valores agregados por laudos, anexos ou projeto extra, elaborados pelo engenheiro responsável técnico;

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a **que deu causa** a pagar a multa no valor de **20%** do valor previsto na cláusula 5ª, devendo os serviços ser imediatamente interrompidos.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. O presente contrato terá prazo de 01(um) ano, passando a valer a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, desde que não haja manifestação em contrário dentro de 30(trinta) dias antes do fim deste prazo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. A CONTRATANTE deverá em caso de utilização de algum extintor de incêndio, comunicar e solicitar **imediatamente** junto à CONTRATADA a substituição do extintor;

Cláusula 13ª. A CONTRATANTE em caso de dano ou extravio de algum equipamento de proteção a incêndio, deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre a ocorrência, bem como, deverá suprir os valores dos equipamentos junto a CONTRATADA;

Cláusula 14ª. A CONTRATADA não se responsabilizará pela **negligência** da CONTRATANTE em não cumprir alguma especificação determinada pelo engenheiro responsável técnico ou pelas Normas vigentes de Combate a Incêndio;

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Charqueadas/RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente as testemunhas abaixo assinadas.

Charqueada/RS, 14 de Julho de 2014

11.384.871/0001 - 72

Safety Equipamento de Proteção Ltda.

Av. Cruz da Malta, nº 1018

Charqueadas - CEP: 96745 - 000

SAFETY EQUIP. PROTEÇÃO - Contratada
CNPJ: 11.384.871/0001-72

ADSANTOS

Artur dos Santos - Contratante

CPF: 443.080.350-15

26



COMERCIO DE EXTINTORES E
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
Rua Senador Pinheiro Machado, 946

Fone: (51) 3713.3351

98010-080 - Santa Cruz do Sul

E-mail: Msn_prontidaoextintores@hotmail.com

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERONIMO

Segue abaixo nossa proposta:

- Elaboração do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), sem Execução:

Valor Global: **R\$ 5.400,00**

Forma de pagamento: **à vista – depósito bancário**

Prazo de entrega do projeto: **20 dias úteis**

Validade deste orçamento: **7 dias**

Atenciosamente,



Santa Cruz, 10 de março de 2014.

01



COMÉRCIO E LOGÍSTICA

Esteio, 10 de março de 2014.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

A **PRESSUL** é uma empresa comprometida com a qualidade e organização, trabalhamos com a implantação de sistemas de segurança predial, industrial e logística respeitando todas as normas técnicas e garantindo assim, o melhor para nossos clientes. Nossos serviços são desenvolvidos de acordo com as normas vigentes do **INMETRO**, as quais estão especificadas em nosso **CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NÚMERO 1175**. Sendo uma empresa credenciada trabalhamos nos padrões de qualidade esperando atender as exigências e expectativas de nossos clientes.

Segue abaixo tal, orçamento:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI), SEM EXECUÇÃO:

Valor do orçamento: **R\$ 5290,00**

Prazo de entrega do projeto: **10 dias úteis**

Condições de pagamento: **À vista – Boleto bancário ou depósito direto na conta corrente.**

Validade deste orçamento: **7 dias**

Em caso de dúvidas, estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente

PRESSUL COMÉRCIO E LOGÍSTICA
DIRCEU POLAZZO

02

DIRCEU JOSÉ POLAZZO – ME

73.893.257/0001-93

I.E.043/0121660

Rua Dr. Mário Totta, 165 – Parque Aemador – CEP 9380-350 – Ersteio / RS

Fones: (51) 3459-6929 / 3459-6939

Fax: (51) 3459-0423



SAFETY EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA

CNPJ.: 11.384.871/0001-72 . I.E.: 236/0039525
Av. Cruz de Malta, Nr 1018 – Sala 01 – Charqueadas/RS
Fone (51)36580724 – 99611489 – 91241421
E-mail: safety.vendas@hotmail.com

ORÇAMENTO NR 022/2014

- **Elaboração do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, sem execução:**

Valor do orçamento: **R\$ 4.963,00**

Condições de pagamento: **Depósito bancário ou cheque**

Prazo de pagamento: **à vista**

Prazo de entrega do projeto: **15 dias úteis**

Validade da proposta: **7 dias**

Charqueadas, RS, 11 de Março de 2014.

11.384.871/0001 - 72
Safety Equipamentos de Proteção Ltda.
Av. Cruz de Malta, nº 1018
Centro - CEP: 98746 - 000
CHARQUEADAS - RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SAFETY EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA - ME**
CNPJ: **11.384.871/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:00:31 do dia 11/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2014.

Código de controle da certidão: **08AC.615A.64B9.27ED**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

04

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.384.871/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/12/2009
NOME EMPRESARIAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAFETY CENTER			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-99 - "Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças" 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV CRUZ DE MALTA	NÚMERO 1018	COMPLEMENTO	
CEP 96.745-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHARQUEADAS	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 14/02/2012 às 10:23:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 24220

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

CGM: 33486

Nome: SAFETY EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 11384871000172 RG: Insc. Est.:

Endereço: CRUZ DE MALTA, AV., 1018/ - CENTRO

Cidade: CHARQUEADAS/RS - CEP: 96745000

Em cumprimento a solicitação e RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal de INSCREVER e COBRAR as dívidas que venham a ser apuradas, **C E R T I F I C O** para os devidos fins abaixo, que verificou-se em nome do contribuinte identificado a seguinte situação nos lançamentos:

*****SEM DÉBITOS*****

E por ser verdade, foi extraída a presente certidão.

OBSERVAÇÕES:

1. A Certidão tem validade por (03) meses;
2. É fornecida gratuitamente na forma do Art. 5 XXXIV cCF/88;
3. Outras considerações da Fiscalização de tributos, quando se fizerem necessárias, estão abaixo especificadas:

HISTÓRICO:

Charqueadas, 27 de março de 2014

Jaqueline S. de Souza
Fiscal de Tributos
Reg. 11368



db

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11384871/0001-72
Razão Social: SAFETY EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA
Endereço: AVENIDA CRUZ DE MALTA 1018 / CENTRO / PELOTAS / RS /
96745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2014 a 18/04/2014

Certificação Número: 2014032009492838722727

Informação obtida em 20/03/2014, às 09:49:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº **06905502**

Identificação do titular da certidão

Nome: **SAFETY EQUIP DE PROTECAO LTDA**

CNPJ: **11384871/0001-72**

Certificamos que, aos **19** dias do mês de **março** do ano de **2014**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 17/05/2014.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **15333315**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.

08

ALTERAÇÃO Nº. 2 DA SOCIEDADE LIMITADA
Safety Equipamentos de Proteção Ltda - ME
CNPJ: 11.384.871/0001-72

Jeferson Lair Teichinkoski, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, nascido em 15/09/1972, natural de Butiá-RS, residente e domiciliado na Rua Distrito Federal, nº 461, Centro em Charqueadas-RS, CEP: 96745-000, portador da RG/SSP/RS 40514746201 e CPF: 697.614.690-34 e Cleonice Melo Teichinkoski, brasileiro, casada sob regime de parcial de bens, empresária, nascida em 07/03/1977, natrual de Porto Alegre-RS, residente na Rua Distrito Federal, 461, Centro em Charqueadas-RS, CEP: 96745-000, portadora da RG/SJS/RS 6076011276 e CPF: 985.139.400-97, únicos sócios da sociedade limitada que gira com a razão social de Safety Equipamentos de Proteção Ltda - ME, com sede na Avenida Cruz de Malta, 1018, Centro em Charqueadas-RS, CEP: 96745-000, Cadastrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE nº.43206532615 em 01/12/2009 e inscrita no CNPJ sob nº. 11.384.871/0001-72, resolvem, assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira:

Altera-se atividade para Comércio atacadista e varejista de equipamentos de segurança do trabalho, sistema para controle de incêndio, serviço de preparação de documentos para licenciamentos ambientais, serviço de treinamentos manuseio de equipamentos de controle de incêndio e primeiros socorros, comércio varejista e atacadista de ferragens, ferramentas, máquinas e equipamentos.

Cláusula Segunda:

O sócio Jeferson Lair Teichinkoski, transfere por doação 1% de sua quota correspondente ao valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) para sócia Cleonice Melo Teichinkoski, integralizado no ato em moeda corrente nacional.

Cláusula Terceira: Em função das alterações introduzidas, o capital social permanece inalterado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20(vinte) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00(um mil reais, assim distribuído entre os sócios:

Jeferson Lair Teichinkoski	50%	10.000,00
Cleonice Melo Teichinkoski	50%	10.000,00

Cláusula Quarta: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de gerente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. (artigos.997,VI,1.013,1.015,1.064, CC/2002).

Cláusula Quinta: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Consolidação do Contrato Social

À vista da modificação ora justada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

(Handwritten signatures and initials)

1ª- A Sociedade girará sob o nome empresarial de **Safety Equipamentos de Proteção Ltda ME.**

2ª. A sociedade mantém sua sede na Avenida Cruz de Malta ,1018 Centro em Charqueadas-RS CEP: 96745-000, podendo filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

3ª. Que objeto da sociedade será comércio atacadista e varejista de equipamentos de segurança do trabalho, sistema para controle de incêndio, serviço de preparação de documentos para licenciamentos ambientais, serviço de treinamentos manuseio de equipamentos de controle de incêndio e primeiros socorros, comércio varejista e atacadista de ferragens, ferramentas, máquinas e equipamentos.

4ª. O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) , dividido em 20 (vinte quotas) valor unitário de R\$ 1000,00 (um mil reais) cada uma integralizada em moeda corrente nacional e assim distribuída entre os sócios.

Jeferson Lair Teichinkoski	50%	10.000,00
Cleonice Melo Teichinkoski	50%	10.000,00

5ª. A sociedade iniciará suas atividades em 26.11.2009 e seu prazo de duração indeterminado. (art.997, II, CC/2002).

6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art.1.057, CC/2002).

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052,CC/2002).

8ª. A administração da sociedade caberá ambos os sócios, com os poderes e atribuições de gerente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. (artigos.997,VI,1.013,1.015,1.064, CC/2002).

9ª. Ao término de cada exercício Social, em 31 de dezembro, o administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas designarão administrador (es) quando for o caso. (artigos. 1.071 e 1.072, s 2ª e art. 1.078, CC/2002).

Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including a large blue '10' at the bottom right.

11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

12ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª. Falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

14ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé públicas, ou a propriedade. (art. 1.011, s 1º, CC/2002).

15ª- Fica eleito o Foro de Charqueadas – RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato..

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento 03 (três) vias.

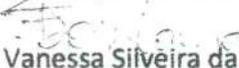
Charqueadas-RS, 08 de dezembro de 2011..

Jeferson Lair Teichinkoski
Téc. Segurança P.M.E. 9608
Jeferson Lair Teichinkoski
CREA: RS/171391

Cleonice Melo Teichinkoski
Cleonice Melo Teichinkoski

Testemunhas:


Vania da Fontoura Pinheiro
RG: 1065126581 SJS/RS


Vanessa Silveira da Fontoura
RG: 7099458932 SJS/RS

CARTELA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/2012 SOB Nº: 3578088
Protocolo: 11/359986-2, DE 12/12/2011
Empresa: 43 2 0653261 5
SAFETY EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO LTDA


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

11

RERRATIFICAÇÃO REGISTRO SOCIEDADE LTDA

Safety Equipamentos de Proteção Ltda- ME, empresa estabelecida na Avenida Cruz de Malta, 1018, Centro em Charqueadas-RS, CEP: 96.745-000, inscrita no NIRE: 43206532615, representada por seus sócios, Jeferson Lair Teichinkoski, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, nascido em 15/09/1972, natural de Butiá-RS, residente e domiciliado na Rua Distrito Federal, nº 461, Centro em Charqueadas-RS, CEP: 96745-000, portador da RG/SSP/RS 40514746201 e CPF: 697.614.690-34 e Cleonice Melo Teichinkoski, brasileiro, casada sob regime de parcial de bens, empresária, nascida em 07/03/1977, natural de Porto Alegre-RS, residente na Rua Distrito Federal, 461, Centro em Charqueadas-RS, CEP: 96745-000, portadora da RG/SJS/RS 6076011276 e CPF: 985.139.400-97, vêm solicitar a retificação do arquivamento nº: 3578088 em 20/01/2012, corrigir a qualificação profissional do sócio Jeferson Lair Teichinkoski, de empresário para Técnico em Segurança do Trabalho, inscrito CREA/RS 171391

Charqueadas-RS, 14 de fevereiro de 2012.

Jeferson Lair Teichinkoski
Téc. Seg. T.O.O. RG. MTE 9608
CREA. RS/171391
Jeferson Lair Teichinkoski

Cleonice Melo Teichinkoski

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/03/2012 SOB Nº: 3601156

Protocolo: 12/073254-8, DE 07/03/2012

Empresa: 43 2 0653261 5
SAFETY EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SEC. RETÁRIC - GERAL

JUCERGS

12